



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 051/2002.

Em 06/12/02

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aloir José Luke

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 010/96, de 17/04/96 e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município as casas noturnas, os bares, os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A pena de suspensão do Alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação, do estabelecimento, além de multa de 200 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

ART. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através da ação de rotina e obrigatoriedade por denúncia.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de controle denunciando o fato em delegacia de polícia ou defesa do consumidor.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

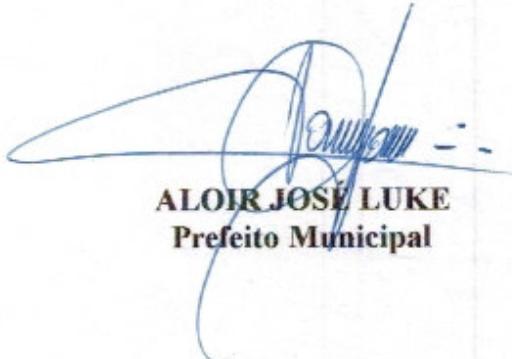
Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal